ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ
CTMAR – MARÉ

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Seção I
Denominação

Art. 1° A Companhia de Cultura e Turismo de Maricá (CTMAR) é uma Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, que será representada através de indicação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto próprio, com prazo de duração indeterminado, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal n° 3.564, de 02 de junho de 2025, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025) e pelo presente Estatuto.

§ 1º O Município de Maricá manterá sempre a propriedade de ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital subscrito e integralizado, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação.

§ 2º Estabelece-se, para todos os efeitos, o nome fantasia "MARÉ" à Companhia de Cultura e Turismo de Maricá (CTMAR), cuja denominação passa a ser extensível ao presente Estatuto e a todas as ações da Sociedade de Economia Mista.

Seção II
Sede, Foro e Estabelecimentos

Art. 2° A sede e o foro da Companhia são no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios, participar do capital de sociedades anônimas privadas em território nacional ou fora dele, bem como incorporar à sua estrutura de gestão equipamentos culturais, turísticos e/ou esportivos da municipalidade ou a ela vinculados, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Sempre que o interesse social exigir, a MARÉ poderá, mediante proposta da Diretoria e, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou fechar estabelecimentos, bem como desvincular-se de equipamentos tais como referenciados no caput deste artigo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/83

Seção III

Objeto Social

Art. 3° A MARÉ reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias, demais normas legais aplicáveis, especialmente a Lei das Sociedades Anônimas e Lei das Estatais, em sintonia com a política de desenvolvimento econômico e social da municipalidade, e terá como objeto social as seguintes atividades:

I. planejar, coordenar e executar os programas, planos, projetos e ações de cultura, turismo e esporte, em sintonia com as demais áreas temáticas da estrutura de governo de Maricá, bem como com organizações públicas e privadas nacionais e internacionais;

II. promover a participação da comunidade nas iniciativas da Companhia voltadas para o desenvolvimento da cultura, do turismo, do esporte e da economia criativa e participar da concepção das políticas públicas de cultura e turismo, em conjunto com as respectivas secretarias municipais e seus conselhos;

III. realizar eventos integrantes do calendário oficial, por meio de execução direta ou indireta, assim como outros eventos com marcas próprias dentro e fora do município;

IV. oportunizar a capacitação para o desenvolvimento da cultura e do turismo em suas diferentes áreas de alcance;

V. viabilizar práticas que estimulem o ecoturismo e a realização de atividades que explorem as potencialidades locais como meio de promoção da imagem do município, bem como a captação de recursos;

VI. estimular e contribuir para a organização e o estabelecimento de circuitos, caminhos e rotas de âmbito turístico, cultural e paisagístico, bem como de estímulo às práticas esportivas associadas ao desenvolvimento do ecoturismo;

VII. ampliar as políticas públicas de estímulo à cultura, ao turismo, ao esporte e à economia criativa;

VIII. gerir, fomentar e/ou criar escolas e cursos específicos de formação nas áreas da cultura e do turismo, em especial para as artes cênicas, artes visuais, audiovisual, livro, literatura e música;

IX. gerir, fomentar e/ou criar equipamentos culturais diversos, tais como museus, teatros, cinemas, bibliotecas, casas temáticas, de espetáculo e espaços culturais diversos;

X. gerir, fomentar e/ou criar equipamentos, parques, trilhas, rotas e outros espaços funcionais de promoção do turismo;

XI. gerir, fomentar e/ou criar companhias artísticas e audiovisuais diversas;

XII. produzir, coproduzir, realizar e/ou investir em conteúdos audiovisuais diversos, em especial para a promoção turística e cultural do município, com a obtenção de percentual dos proveitos econômicos destes decorrentes, sempre que possível;

XIII. promover estudos e projetos a fim de viabilizar a captação de recursos e investimentos públicos e privados, bem como ações que visem a geração de receitas provenientes da comercialização de ingressos e produtos culturais e turísticos, devendo os mesmos serem, sempre que possível, revertidos para a consecução dos objetivos da Companhia; (Redação alterada pela AGE 03 de março de 2026)

XIV. buscar desempenho econômico nos resultados da Companhia, procurando reverter receitas e lucros gerados para o desenvolvimento de políticas públicas culturais e/ou de turismo da municipalidade;

XV. promover, fomentar e/ou associar-se na realização de atividades diversas de economia criativa ou de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 22/83

natureza filantrópica, a exemplo de feiras culturais, festivais e eventos de caráter cívico, social, religioso e da tradição local;

XVI. promover o intercâmbio e a realização de convênios, acordos, protocolos de intenções e demais instrumentos com órgãos e entidades da administração pública, com outros países e com organizações internacionais, bem como com empresas privadas, nas diversas áreas de atuação e interesse da Companhia e da municipalidade;

XVII. promover investimentos em espaços públicos com vistas à promoção da cultura e/ou do turismo, para, entre outras finalidades, fomentar a comercialização de marcas e imagens identificadas com o município;

XVIII. estimular a realização de eventos e festivais culturais ou de turismo, a serem realizados no município ou em outras localidades, inclusive no exterior, buscando a valorização de bens e serviços de interesse cultural e turístico da municipalidade, diretamente ou mediante concessão a terceiros;

XIX. articular ações e estratégias com o propósito de implementar políticas públicas de valorização e fortalecimento dos potenciais culturais, turísticos, esportivos e de economia criativa da municipalidade, bem como para a promoção conjunta de iniciativas e oportunidades para a formação e sensibilização de cidadãos, desde a educação inicial;

XX. buscar intercâmbio de natureza técnica e científica com entidades nacionais e internacionais, com o propósito de qualificar e ampliar os potenciais da cultura, do turismo e da economia criativa do município;

XXI. estabelecer parcerias estratégicas com entidades privadas e públicas, organizações da sociedade civil, universidades, entre outros organismos legalmente constituídos, para o desenvolvimento de programas e projetos culturais e de turismo que resultem em benefícios econômicos e sociais para a comunidade, buscando a promoção da autossustentabilidade das iniciativas culturais e turísticas da municipalidade;

XXII. utilizar o patrimônio imobiliário da MARÉ para fins da exploração de seus objetivos sociais, culturais, econômicos e turísticos, de forma autônoma ou em parcerias;

XXIII. estabelecer concessões, parcerias público-privadas (PPP) e/ou promover operações urbanas consorciadas, visando à implantação e ao desenvolvimento de empreendimentos culturais ou turísticos considerados estratégicos para o Município de Maricá;

XXIV. promover a criação de entidades subsidiária, conforme estabelece o artigo 251, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

XXV. estabelecer métodos, formas e regramento, bem como coordenar a exploração dos equipamentos sob responsabilidade da Companhia ou designados pela municipalidade, com vistas à obtenção de resultados econômicos e sociais;

XXVI. promover acessibilidade plena nos equipamentos culturais, turísticos e/ou designados pela municipalidade para gestão da Companhia;

XXVII. realizar a administração e execução de obras, agenciamento e administração de publicidade e propaganda, aluguel e administração de imóveis próprios, corretagem e administração na compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis; e

XXVIII. atuar, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, para a promoção de estudos, pesquisas e projetos nas suas áreas de atuação;

§ 1° As ações envolvendo a temática esportiva mencionadas neste Estatuto são consideradas acessórias ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 23/83

escopo da Companhia e somente serão realizadas, em parceria ou não com outros órgãos da municipalidade, em consonância com o interesse público e quando associadas às atividades culturais e turísticas, mediante determinação expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° Os imóveis incorporados ao patrimônio da MARÉ, ou cuja administração lhe tenha sido atribuída para promover as atividades imobiliárias de âmbito de seu escopo, somente poderão ser utilizados ou concedidos a terceiros mediante remuneração previamente estipulada, ou de forma diversa, após aprovação do Conselho de Administração.

Seção IV

Duração

Art. 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado e disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5° O capital social é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) divididos em 100.000.000 de ações ordinárias com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1° Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar quanto à modificação do capital autorizado.

§ 2º Será integralizado neste ato o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em moeda corrente do país, divididos em 10.000.000 de ações ordinárias com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 3º O saldo remanescente no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) do capital social previsto neste Estatuto deverá ser integralizado até 31 de dezembro de 2026.

§ 4º A MARÉ está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o seu Capital Social, até o limite, de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em ações ordinárias com o valor nominal. Salvo deliberações em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures, ou parte beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários. (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 6º O Município de Maricá deterá o controle acionário da sociedade, conservando sempre, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) ação do seu capital votante, podendo transferir onerosamente a parte que exceder para terceiros, sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo único. Somente poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público ou privado. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 7º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A modificação do capital social poderá ser realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o aumento do patrimônio da MARÉ derivado de suas atividades. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, caso o Poder Executivo de Maricá queira aportar dinheiro ou incorporar bens imóveis, direitos e ativos à MARÉ. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 24/83

§ 2º A MARÉ está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, de acordo com a aprovação de novos projetos, criação de subsidiárias, joint ventures, parcerias público-privadas (PPP's), ativos da MARÉ com suas atividades ou através de integralização de capital feito pela Prefeitura Municipal de Maricá ou por outro órgão da esfera estadual ou federal.

§ 3º (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 9º A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital.

Parágrafo único. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações.

Art. 10. Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 11. Os dividendos não reclamados pelos acionistas, após 03 (três) anos a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, serão convertidos em favor da Companhia.

Art. 12. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exibindo, no ato, o documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1° A representação do Município de Maricá nas Assembleias Gerais, inclusive na de constituição da Companhia, far-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico.

§ 2° Na ausência do representante legal do Município de Maricá, na forma do parágrafo anterior, o Município será representado, interinamente, por integrante do Conselho de Administração, mediante deliberação do respectivo órgão em reunião que deverá ser realizada de forma extraordinária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da configuração da ausência de representação legal do Município de Maricá.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 13. São órgãos da MARÉ:

I. A Assembleia Geral;
II. O Conselho de Administração;
III. As Diretorias e Assessorias Especiais;
IV. O Conselho Fiscal; e
V. Os Comitês.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 25/83

Seção II

Das Assembleias

Subseção I

Assembleias Ordinárias

Art. 14. A Assembleia Geral, realizar-se-á uma vez ao ano, ordinariamente, presencial ou virtualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, em local, data e hora previamente fixados; a mesma será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da MARÉ, a quem cabe a escolha do Secretário da Mesa, para, em conformidade com o artigo 132 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I. eleição, reeleição e destituição dos integrantes do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II. tomada das contas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

III. fixação da remuneração da Diretoria, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal;

IV. deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

V. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 1° A convocação da Assembleia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, ressalvados os casos em que, por lei, for exigido o quórum especial, observando as disposições do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

Subseção II

Assembleias Extraordinárias

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. aprovar e alterar o Estatuto Social;

II. aprovar a correção da expressão monetária do capital social, aumento ou diminuição do capital social;

III. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o Capital Social;

V. deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

VI. deliberar sobre a participação da MARÉ no capital social de outras entidades públicas ou privadas;

VII. deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da MARÉ, sua dissolução e liquidação, bem como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/83

eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

IX. deliberar sobre a criação ou extinção de diretorias; e

X. deliberar sobre outros assuntos de interesse da MARÉ que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, os quais não estejam previstos entre as atribuições dos demais órgão da Companhia; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 1° A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º A Ata da Assembleia Geral Extraordinária será lavrada em livro próprio e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

§ 3° A convocação da Assembleia Geral Extraordinária dependerá do cumprimento das exigências e da observância aos quóruns constantes na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da MARÉ e, na sua falta ou impedimento, pelo substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do Conselho de Administração, cabendo sempre a quem presidir a escolha do Secretário da mesa.

Art. 16. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art.16-A. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. eleger, reeleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal; e

IV. Fixar a remuneração global da Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral será:

I. presencial, quando os acionistas se reunirem fisicamente na sede da MARÉ, em local, data e hora previamente fixados;

II. semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar tanto presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, quanto a distância, por meio de sistema eletrônico;

III. digital, quando os acionistas apenas puderem participar e votar a distância, por meio de sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em local físico.

§ 2º Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais e digitais serão consideradas como realizadas na sede da MARÉ.

§ 3º Os documentos e informações a serem enviados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 27/83

§ 4º O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância.

§ 5º A MARÉ deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir:

I. a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;

II. o registo de presença dos acionistas;

III. a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia;

IV. o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro;

V. a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia;

VI. a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos participantes; e

VII. a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

§ 6º A MARÉ não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 7º A MARÉ deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 8º Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II. que participe eletronicamente e manifeste seu voto de modo expresso durante a realização da assembleia.

§ 9º Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas da Assembleia Geral, que deverá ser posteriormente assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, por meio físico ou digital, em prazo e forma definidos no instrumento de convocação.

Subseção III

Da competência para convocação da Assembleia Geral

Art. 17. São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

I. o Conselho de Administração, representado por seu Presidente, ou qualquer membro da Diretoria, representado pelo Diretor-Presidente;

II. qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei;

III. acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do Capital Social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas;

IV. acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal; e

V. a Diretoria-Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 28/83

§ 1° A representação do Município de Maricá nas Assembleias Gerais, inclusive na constituição da Companhia, far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo ou quem por ele for legalmente indicado.

§ 2° Compete ao Conselho Fiscal convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Art. 18. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Seção III
Conselho de Administração

Subseção I
Composição e mandato do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 07 (sete) membros, todos brasileiros ou pessoas naturais, com reputação ilibada, sendo presidido por um deles, ratificadas as indicações feitas pelo Chefe do Executivo e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo todos serem reconduzidos no máximo por 03 (três) vezes consecutivas.

§ 1° O prazo de gestão dos Conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros Eleitos, ressalvado o direito potestativo de renúncia do cargo, que independe da aprovação de qualquer órgão societário ou Estatal.

§ 2° Atingido o prazo máximo de recondução do membro do Conselho de Administração, o retorno como Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 01 (um) ano.

§ 3º São membros natos do Conselho de Administração:

I. 1 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração, através de Decreto próprio;

II. 02 (dois) indicados pelo acionista majoritário, sendo 01 (um) deles o Diretor-Presidente da MARÉ; e

III. 02 (dois) membros titulares mulheres, conforme estabelecido no artigo 19-A, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (incluído pela Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025), indicados pelo acionista majoritário.

§ 4º Os demais cargos de Conselheiros poderão ser indicados pelos acionistas minoritários e terão a sua aprovação validada pela eleição na Assembleia.

§ 5º No impedimento circunstancial do Presidente do Conselho de Administração, deverá ser observado o disposto no § 2º do artigo 12 deste Estatuto.

§ 6° Será assegurado à minoria o direito de eleger 01 (um) membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e conforme o artigo 19, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§ 7° O Conselho de Administração poderá acolher a participação de um representante dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Companhia, conforme regulamento, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Maricá.

Art. 20. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 29/83

membros independentes ou por pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I. não ter qualquer vínculo com a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da sociedade de economia mista;

III. não ter mantido, nos últimos 03 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência; e

VII. não receber outra remuneração da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§ 4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 21. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, se a Companhia não tiver Conselho de Administração, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembleia, os atos urgentes de administração da Companhia.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 30/83

administradores eleitos.

Art. 22. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único. A representação do Município de Maricá nas Assembleias Gerais, inclusive na de constituição da Companhia, far-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico.

Subseção II

Remuneração do Conselho de Administração

Art. 23. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a remuneração mensal de seus membros efetivos, quando em funções, conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 15% (quinze por cento) da média das remunerações atribuídas aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 1º O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração do caput atribuída ao titular.

§ 2º As remunerações dos membros Conselho de Administração serão pagas mensalmente. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Subseção III

Reuniões do Conselho de Administração

Art. 24. As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião, devendo o referido aviso conter breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 1° Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 2° Fica facultada nas reuniões a participação dos Conselheiros por videoconferência, desde que assegurada a autenticidade dessa participação, hipótese na qual será válido seu voto para todos os efeitos legais, devendo haver o registro na ata da referida reunião.

§ 3º Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir as suas reuniões.

§ 4º No caso de impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido pelos demais conselheiros, até a nomeação de novo representante do Município de Maricá para exercício da Presidência.

§ 5º Caberá ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 03 (três) Conselheiros, sendo suas reuniões consignadas em Atas e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Art. 25-A. A atuação do Conselho de Administração será permanente e contínua, não restrita às reuniões.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 31/83

(Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

Art. 26. O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, com o voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Subseção IV

Competências do Conselho de Administração

Art. 27. Sem prejuízo das competências previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas:

I. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a MARÉ, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude (artigo 18, II, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016);

III. eleger e destituir os membros da Diretoria, observando o que dispõe este Estatuto;

IV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da MARÉ;

V. avaliar e fiscalizar a gestão dos Diretores, nos termos do inciso III do artigo 13, da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental de Comitê próprio; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e processos da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VI. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

VII. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

VIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

IX. criar Comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

X. autorizar a criação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios no território nacional, ou no exterior;

XI. conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;

XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

XIII. eleger e destituir os membros de Comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XVII. aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 32/83

Estatutário, do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XVIII. aprovar o Regulamento de Licitações e Contratações;

XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos membros da MARÉ;

XXI. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas, plano de negócios e da estratégia de longo prazo e resultados na execução pelos membros da Diretoria;

XXIII. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

XXIV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão da MARÉ;

XXVI. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da auditoria interna sobre as atividades da MARÉ;

XXVII. fixar o limite de endividamento da MARÉ;

XXVIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIX. eleger o Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, conforme a legislação e este Estatuto; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XXX. aprovar, no mínimo, anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXXI. aprovar, na constituição da Companhia, a estrutura de cargos em comissão destinados às funções de assessoramento, chefia e direção, ou a qualquer momento, em quantitativo e nível salarial propostos pelo Diretor-Presidente, respeitada a legislação pertinente e o orçamento destinado a tal fim;

XXXII. aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Sociedade, ou direitos a eles relativos, quando de valor superior a 5% (cinco) por cento do capital social, conforme o disposto na legislação vigente; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XXXIII. aprovar e autorizar, previamente, ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente a licitação, quando de valor superior a 20% (vinte) por cento do capital social; e (Redação incluída pela AGE datada de 03 de marçode 2026)

XXXIV. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 33/83

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Inciso renumerado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 1° Os membros do Conselho de Administração responderão, nos termos do artigo 158, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976), individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a MARÉ, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 2° A área de controle interno poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Seção IV
Da Diretoria-Executiva

Subseção I
Composição e mandato da Diretoria-Executiva

Art. 28. A MARÉ será administrada por uma Diretoria-Executiva, composta de 06 (seis) membros, residentes no país, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, escolhidos entre profissionais de nível superior e/ou de notório saber, com a seguinte composição:

I. Diretor-Presidente;
II. Diretoria de Gestão Interna;
III. Diretoria de Captação, Parcerias e Relações Internacionais;
IV. Diretoria de Audiovisual;
V. Diretoria de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)
VI. Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação.

§ 1° Formam a Assessoria da Diretoria-Executiva, com status de diretor, os seguintes órgãos:

I. Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos;
II. Assessoria Especial de Controle Interno; e
III. Assessoria Especial de Obras e Manutenção Predial (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 2° Os Diretores, acionistas ou não, possuirão mandatos coincidentes com os dos membros do Conselho de Administração, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior ou notório saber, com reconhecida capacidade técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 3° Os Diretores e Assessores Especiais aprovados pelo Conselho de Administração, no ato de assinatura do termo de posse, deverão apresentar a relação de seus bens, nos termos da legislação vigente.

§ 4° O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, três reconduções consecutivas, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

§ 5° Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 34/83

atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor-Presidente.

§ 6° Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração aprovar o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 7º Os órgãos que integram as Diretorias serão definidos pelo Diretor-Presidente, tendo suas funções estabelecidas em Regimento Interno. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 8º Os assessores especiais poderão participar das reuniões da Diretoria-Executiva, a critério do Diretor-Presidente, sem direito a voto.

Subseção II

Remuneração da Diretoria-Executiva

Art. 29. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração mensal dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, conforme determina os artigos 145 e 176 da Lei nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O empregado da MARÉ ou servidor de outro órgão municipal, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na MARÉ ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

Subseção III

Das competências comuns às Diretorias

Art. 30. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, presencial ou virtualmente, sempre que os interesses da Companhia exigirem deliberações, o que ocorrerá mediante a solicitação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos e podendo os membros ausentes votar de modo virtual.

Art. 31. São atribuições da Diretoria-Executiva:

I. contratar, transigir e contrair obrigações em nome da MARÉ;

II. adquirir, onerar, alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

III. aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Sociedade, ou direitos a eles relativos, quando de valor inferior a 5% (cinco) por cento do capital social, conforme o disposto na legislação vigente;

IV. aprovar e autorizar, previamente, sempre que o Diretor-Presidente entender oportuno e conveniente, ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente à licitação, quando de valor inferior a 20% (vinte) por cento do capital social, observando-se os mecanismos de autorização de despesas previstos no inciso VI do Art. 34; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

V. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

VI. decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 35/83

Diretores;

VII. convocar a Assembleia Geral, na hipótese do parágrafo primeiro, do artigo 123 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

VIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IX. elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno da Companhia;

X. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, as demonstrações financeiras e de gestão, com o relatório circunstanciado de suas atividades, de acordo com o artigo 176 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo;

XI. executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;

XII. autorizar ad referendum do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404 15 de dezembro de 1976;

XIII. elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

XIV. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XV. delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados ou servidores com cargos comissionados da MARÉ;

XVI. aprovar as propostas de diretrizes e planejamento estratégico a serem submetidas ao Conselho de Administração, considerando as necessidades e cronogramas de formulação do plano anual e dos planos plurianuais da Companhia;

XVII. aprovar as propostas integrantes do Plano de Negócios, previsto no artigo 23 da Lei nº13.303 de 30 de junho de 2016;

XVIII. estabelecer e implementar uma sistemática de monitoramento dos resultados institucionais e econômicos, com a finalidade de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão da Companhia;

XIX. conceber e aprovar estratégias e ações que empreguem a inovação como método de atuação da Companhia nas suas mais diferentes áreas;

XX. deliberar sobre as formas e métodos de compliance, integridade, ética e gestão de risco para a Companhia;

XXI. buscar contratações públicas sustentáveis e o uso racional e eficiente dos recursos, visando ao desenvolvimento sustentável, observadas as referências da Plataforma 2030 da ONU, sobre os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

XXII. zelar pelo melhor desempenho econômico para a Companhia nas relações negociais.

Art. 32. Os membros da Diretoria responderão, nos termos do artigo 158, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a MARÉ, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Art. 33. É condição para investidura em cargo de diretoria da sociedade de economia mista a assunção de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 36/83

compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Seção V

Das competências exclusivas do Diretor-Presidente

Art. 34. É de competência exclusiva do Diretor-Presidente:

I. representar a MARÉ ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores ad judicia e ad negotia, e autorizar prepostos;

II. presidir as reuniões da Diretoria;

III. fazer cumprir o Estatuto Social, a Legislação pertinente, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV. admitir, contratar ou demitir empregados e/ou comissionados, fixar salários dos cargos abaixo da Diretoria, gratificações e benefícios, na forma constante do Regulamento de Pessoal, observado, no que couber;

V. Exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competências;

VI. Assinar, juntamente com o Diretor de Gestão Interna: (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

a) A emissão, o aceite, o aval ou o endosso de títulos cambiais de qualquer natureza;

b) Os documentos relativos à abertura de movimentação de recursos ou conta bancárias;

c) Os documentos ou atos que acarretem obrigação ou responsabilidade para a MARÉ;

d) Os contratos ou instrumentos que criem obrigações financeiras para a MARÉ;

e) Os instrumentos ou atos de alienação ou oneração de bens ou de imóveis da MARÉ.

1) na impossibilidade do Diretor de Gestão Interna, o Diretor da Diretoria de Captação, Parcerias e Relações Internacionais; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

2) na impossibilidade do Diretor do item 1, o Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

3) na impossibilidade do Diretor do item 2, o Diretor da Diretoria de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

4) na impossibilidade de todos os anteriores, o Secretário-Executivo. (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

VII. provar normas e procedimentos, administrar, supervisionar e avaliar o desempenho de atividades sob sua responsabilidade direta;

VIII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Companhia, o Código de Conduta e Integridade, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 37/83

IX. dirigir os recursos humanos alocados na MARÉ, assim como supervisionar os recursos técnicos e materiais sob sua responsabilidade;

X. estabelecer, ouvida a diretoria, a estrutura funcional da MARÉ, em conformidade com a legislação e com este Estatuto, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento e cumprimento de sua função social e econômica;

XI. praticar atos havidos como urgentes, ad referendum do Conselho de Administração; e

XII. praticar outros atos e exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração ou outros órgãos da Companhia, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente, empossado pelo Conselho de Administração da MARÉ, fará jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em Assembleia Geral, conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei n°6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 34-A. A substituição do Diretor-Presidente dar-se-á na hipótese de ausência, afastamento temporário, licença ou vacância, cabendo ao Diretor da Diretoria de Captação, Parcerias e Relações Internacionais exercer as respectivas funções. (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Seção VI

Das competências da Diretoria de Gestão Interna

Art. 35. Compete ao Diretor de Gestão Interna:

I. planejar, coordenar, executar e acompanhar:

a) as ações destinadas à realização de licitações e contratações para aquisição de bens e serviços a fim de atender às necessidades da Companhia; e

b) as ações de gestão de bens móveis e imóveis, incluindo aquisição, registro, controle, manutenção e alienação; almoxarifado; transporte; telefonia; serviços terceirizados; gestão de documentos e da informação; serviços de protocolo; recursos de tecnologia da informação; arquivo e biblioteca; comunicações administrativas; e outros serviços logísticos de caráter administrativo. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

II. efetuar contratações públicas sustentáveis e o uso racional e eficiente dos recursos, visando ao desenvolvimento sustentável;

III. planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações relativas à gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento profissional e humano, avaliação de desempenho e gestão de carreiras;

IV. operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira provenientes de contratações de bens e serviços, de convênios e de instrumentos congêneres firmados pela Companhia;

V. promover o alinhamento da tecnologia da informação e comunicação de dados com os objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos da Companhia;

VI. subsidiar a Diretoria-Executiva na implementação das ações de governança digital e no uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados;

VII. planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar planos de transformação digital, o Plano Diretor de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 38/83

Tecnologia da Informação e Comunicação, os programas e as atividades relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação, bem como seus orçamentos;

VIII. propor políticas, normas, padrões, diretrizes e procedimentos para o planejamento e a administração relacionados à segurança da informação e privacidade; contratação de bens e serviços de informação e comunicação de dados; e governança de tecnologia da informação e comunicação de dados;

IX. coordenar, propor, orientar e supervisionar a aquisição e a gestão de sistemas de informação e de soluções digitais e de governança de dados, em articulação com as demais diretorias; e a gestão de contratos e de convênios de bens e serviços relacionados às soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados;

X. propor e firmar parcerias, cooperações técnicas e intercâmbios de experiências e informações com os órgãos e entidades da administração pública, com as entidades privadas e com as instituições de ensino e de pesquisa;

XI. prestar apoio técnico e orientar todas unidades e órgãos da Companhia na definição, na implementação, na utilização e na manutenção de ferramentas, de bens, de serviços e de ações relativas à tecnologia da informação e comunicação de dados;

XII. promover ações com vistas ao fomento da inovação e da utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;

XIII. assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os documentos de natureza financeira;

XIV. estabelecer normas para investimentos de capital da Companhia, assegurando meios eficientes de controle;

XV. apoiar a Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação nos processos de elaboração da programação orçamentária e financeira da Companhia;

XVI. promover sistemas de contabilidade submetendo, tempestivamente, à Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados, na forma da lei;

XVII. assegurar controle de ordem contábil, tributária e fiscal da Companhia;

XVIII. implementar sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, estabelecendo eficientes e eficazes meios de controle dos recursos alocados na Companhia;

XIX. articular-se com os órgãos municipais competentes para obtenção dos recursos necessários à regular implementação do Plano de Negócios da Companhia;

XX. estabelecer sistemas de organização e métodos, visando racionalizar as atividades da Companhia;

XXI. gerir administrativamente os negócios jurídicos celebrados pela Companhia;

XXII. efetuar, coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas de convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados pela Companhia;

XXIII. abrir contas em instituições financeiras, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos de câmbio, autorizar pagamentos, efetuar transações eletrônicas, mediante autorização do Diretor-Presidente;

XXIV. encarregar-se pelo acompanhamento da execução financeira dos projetos incentivados sob responsabilidade da Companhia, bem como pela prestação de contas dos mesmos, em articulação com a Diretoria de Captação, Parcerias e Relações Internacionais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 39/83

XXV. elaborar a Prestação de Contas Anual; e

XXVI. praticar os demais atos dispostos no Estatuto pertinentes à sua área de atuação, bem como os atos que lhe sejam atribuídos pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Seção VII

Das competências da Diretoria de Captação, Parcerias e Relações Internacionais

Art. 36. Compete ao Diretor de Captação, Parcerias e Relações Internacionais:

I. estabelecer e fortalecer relações com outras instituições, governos, empresas e instituições da sociedade civil, buscando recursos e parcerias para projetos e desenvolvimento, além de promover a imagem da organização em nível regional, nacional e internacional;

II. desenvolver Plano Quinquenal de captação com base nos projetos e diretrizes prioritárias estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como nas oportunidades dos sistemas de financiamento à cultura e ao turismo existentes nos âmbitos regional, nacional e internacional;

III. articular parcerias públicas e privadas, nos termos da legislação vigente, com vistas à atração de investimentos para o Município de Maricá, em especial nas áreas da cultura e do turismo;

IV. articular parcerias da Companhia MARÉ com projetos e iniciativas que possibilitem desempenho econômico e geração de oportunidades e empregos nas suas áreas de atuação;

V. deliberar sobre convênios entre a MARÉ, a Prefeitura de Maricá, o Estado do Rio de Janeiro e a União, e/ou com organizações da sociedade civil e/ou internacionais com vistas à captação de investimentos públicos e privados em projetos das áreas de atuação da Companhia;

VI. planejar, coordenar e instruir os processos de parcerias públicas e privadas (PPP) nas quais estará envolvida a Companhia;

VII. planejar, coordenar e instruir os projetos culturais e turísticos nos quais estará envolvida a Companhia no sentido de buscar os melhores resultados técnicos, institucionais e econômicos;

VIII. zelar pelo melhor desempenho econômico da Companhia nas relações negociais em que esta estiver envolvida;

IX. planejar, coordenar e instruir os projetos de incentivo à cultura e ao turismo nos quais a Companhia esteja implicada ou como proponente ou em regime de coprodução;

X. articular, promover e coordenar a participação da Companhia em iniciativas regionais, nacionais e internacionais, festivais, fóruns, feiras, congressos, encontros, seminários e afins, nas áreas da cultura e do turismo, com vistas à obtenção de resultados econômicos, à promoção da cidade de Maricá e à atração de eventos;

XI. identificar e buscar fontes de financiamento em organismos internacionais, órgãos públicos e privados, tanto nacionais quanto estrangeiros, para projetos e programas da Companhia;

XII. cadastrar projetos das áreas de atuação da Companhia em editais, concursos e certames de empresas e instituições interessadas em investir na cultura e no turismo no Município de Maricá ou em projetos da MARÉ;

XIII. representar a Companhia em negociações que visem sua participação em negócios e empreendimentos, investimentos e parcerias, dentro de suas áreas de atuação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 40/83

XIV. promover estudos e diagnósticos que demonstrem e colaborem para a avaliação do desempenho de resultados da Companhia nas áreas de captação, negócios e parcerias;

XV. estabelecer e manter relações com outras instituições, como organizações da sociedade civil, Companhias, universidades e outros órgãos públicos, buscando acordos de cooperação e colaboração;

XVI. informar sobre as ações e resultados da diretoria, promover a divulgação de projetos e parcerias, e manter a comunicação com os parceiros internos e externos; e

XVII. prestar suporte técnico e estratégico ao corpo diretivo da organização em assuntos relacionados a captação de recursos, parcerias e relações internacionais.

Seção VIII

Das Competências da Diretoria de Audiovisual:

Art. 37. Compete ao Diretor de Audiovisual:

I. promover o ambiente cultural e turístico do município mediante o desenvolvimento do ecossistema produtivo cinematográfico e videofonográfico; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

II. executar ações de produção, formação e fomento ao audiovisual definidas pela Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração;

III. estimular a integração programática, econômica e financeira de atividades da Companhia relacionadas à indústria cinematográfica e videofonográfica;

IV. realizar parcerias e intercâmbios com instituições internacionais e nacionais relacionadas à produção, fomento e formação no âmbito das diversas áreas do audiovisual;

V. coproduzir, em parceria com outras entidades, produtoras e programadoras, nacionais ou internacionais, obras de gêneros variados para diversos segmentos de mercado, com recursos públicos, privados ou através de incentivos fiscais;

VI. colaborar para a criação de uma cultura cinematográfica e videofonográfica local e incremento da competitividade da indústria audiovisual; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

VII. colaborar para a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica e do audiovisual;

VIII. fomentar e impulsionar a atração fílmica no município, tanto para produções nacionais como internacionais, procurando facilitar as operações de filmagens, como também através de outras ações que posicionem o município como um destino de filmagem competitivo, através da Film Commission municipal;

IX. estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas nacionais;

X. gerir os canais digitais, de TV conectada e as plataformas de streaming municipais, através do fomento, supervisão e acompanhamento dos processos de produção, conteúdo e exibição;

XI. colaborar para a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica, bem como para o fortalecimento da produção independente e das produções e coproduções regionais, nacionais e internacionais, com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 41/83

XII. proporcionar a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção municipal em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

XIII. estimular a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico da indústria cinematográfica e videofonográfica municipal;

XIV. zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras;

XV. coordenar as ações e atividades referentes à indústria cinematográfica e videofonográfica, em articulação com os demais órgãos municipais que se relacionam com o tema;

XVI. articular-se com empresas e organizações públicas e privadas voltadas ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;

XVII. articular-se com os órgãos competentes dos entes federados com vistas a otimizar a consecução dos seus objetivos;

XVIII. gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica municipal;

XIX. estabelecer critérios e diretrizes para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica, em especial às obras apoiadas ou coproduzidas pela Companhia;

XX. promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas municipais em festivais nacionais e internacionais, buscando estimulá-las no mercado externo;

XXI. promover eventos de âmbito nacional e internacional, como festivais, mostras e laboratórios, assim como viabilizar a participação da Companhia em eventos de mercado nacionais e internacionais, de modo a posicionar o município como polo atuante de valorização, formação e construção de políticas na esfera audiovisual, e

XXII. propor, implementar e coordenar projetos de produção, coprodução, distribuição, exibição e infraestrutura técnica a serem realizados com recursos públicos, privados e de incentivos fiscais.

Seção IX

Das Competências da Diretoria de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos:

(Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 38. Compete ao Diretor de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos: (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

I. gerir, operar e zelar pela adequada utilização, funcionamento, programação e segurança operacional e dos e equipamentos sob responsabilidade da Companhia; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

II. desenvolver planos de ação para a gestão dos equipamentos culturais, esportivos e turísticos, alinhados com os objetivos da MARÉ, buscando convergência com as políticas culturais, esportivas e turísticas da municipalidade;

III. estabelecer e manter relações com órgãos públicos, empresas, universidades e demais instituições da sociedade civil, bem como com patrocinadores e parceiros, com vistas ao bom desempenho das operações finalísticas dos equipamentos sob responsabilidade da MARÉ;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 42/83

IV. desenvolver estratégias para atrair e fidelizar o público, promover a participação comunitária e garantir a democratização do acesso à cultura e aos bens, equipamentos e serviços de natureza turística;

V. promover, em conjunto com a área de comunicação, ampla divulgação das atividades e serviços dos programas, projetos e equipamentos sob gestão da Companhia;

VI. planejar e executar ações que visem a qualificação e o desempenho dos equipamentos e serviços culturais e turísticos da Companhia;

VII. estabelecer métodos, formas e regramento, bem como coordenar a exploração dos equipamentos sob responsabilidade da Companhia e/ou designados pela municipalidade, com vistas a obtenção de resultados econômicos e sociais;

VIII. buscar sintonia dos projetos e programas da Companhia com as políticas culturais, esportivas e turísticas estabelecidas no âmbito da municipalidade, em especial com os planos municipais dos setores referidos;

IX. estimular a formação e estruturação de parcerias com projetos e programas oriundos dos diferentes segmentos culturais, tais como artes cênicas, artes visuais, livro e literatura, música e memória cultural;

X. estimular a formação e estruturação de parcerias com projetos e programas de desenvolvimento e promoção do turismo em Maricá;

XI. responsabilizar-se pela produção de empreendimentos artísticos, culturais e turísticos estabelecidos no plano estratégico, no plano de negócios e/ou aprovados pelo Conselho de Administração;

XII. responsabilizar-se pela gestão dos projetos e programas da Companhia nas áreas das artes cênicas, artes visuais, livro e literatura, música e memória cultural, bem como pelos projetos e programas do âmbito turístico, integrantes dos planos estratégico e de negócios da Companhia;

XIII. propor e promover acessibilidade plena nos equipamentos culturais, turísticos e/ou designados pela municipalidade para gestão da Companhia;

XIV. propor estudos e modelos que visem a gestão de equipamentos culturais, turísticos e/ou designados pela municipalidade para a gestão da Companhia;

XV. planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, projetos e eventos, analisando resultados, identificando desafios e propondo melhorias;

XVI. desenvolver e apoiar a formação de profissionais da área cultural e promover a capacitação de gestores, produtores culturais, artistas e técnicos;

XVII. desenvolver e apoiar a formação de profissionais da área turística e promover a capacitação dos diversos agentes da cadeia produtiva;

XVIII. desenvolver e apoiar a formação de profissionais e a capacitação dos diversos agentes da cadeia produtiva do esporte;

XIX. desenvolver projetos educativos e de formação cultural, esportiva e turística;

XX. contribuir para a preservação e difusão da memória e do patrimônio cultural e artístico;

XXI. realizar pesquisas e estudos sobre a cultura, esporte e o turismo locais;

XXII. criar plataformas digitais para divulgação e acesso a conteúdos culturais, artísticos, turísticos e esportivos;

XXIII. Planejar, supervisionar e coordenar eventos culturais, turísticos, esportivos e institucionais promovidos ou apoiados pela MARÉ, bem como gerir o calendário de eventos da Companhia; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 43/83

XXIV. Supervisionar a produção executiva dos eventos, assegurando infraestrutura, logística e gestão de fornecedores necessários à sua realização; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XXV. Estabelecer diretrizes, protocolos e padrões técnicos para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos eventos, bem como supervisionar ações de segurança operacional, gestão de riscos, acessibilidade, sustentabilidade e mitigação de impactos urbanos; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XXVI. Articular a realização de eventos com órgãos públicos, entidades privadas, sociedade civil e parceiros institucionais, visando ao fortalecimento das ações e programas da Companhia; (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XXVII. Transformar eventos em instrumentos de promoção cultural, desenvolvimento turístico, dinamização econômica e fortalecimento da economia criativa local, bem como desenvolver e acompanhar indicadores de desempenho e impacto social, econômico e territorial; e (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

XXVIII. Representar a MARÉ em eventos, feiras, congressos e encontros nacionais e internacionais, com vistas à promoção de programas, projetos, eventos e equipamentos culturais e turísticos, à apresentação de pesquisas desenvolvidas no âmbito da Diretoria, bem como ao fortalecimento institucional e à articulação de parcerias relacionadas com roteiros e experiências de cultura e turismo. (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Seção X

Das competências da Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação

Art. 39. Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação:

I. coordenar a elaboração e a consolidação dos planos estratégicos, do plano de negócios e dos programas anuais e plurianuais, bem como monitorar e avaliar suas metas e resultados;

II. participar da elaboração dos planos municipais de cultura e de turismo, representando a MARÉ;

III. promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica;

IV. apoiar a implementação de políticas, planos, programas, projetos e ações relacionadas com a consecução de diretrizes, objetivos e metas aprovados pelo Conselho de Administração;

V. acompanhar os programas e projetos definidos como estratégicos pela Companhia ou pela Prefeitura, suas metas e resultados;

VI. promover iniciativas de integração e de fortalecimento institucional;

VII. estabelecer, disseminar, monitorar e avaliar metodologias para o gerenciamento de portfólios, de programas e de projetos da Companhia;

VIII. elaborar relatórios de gestão para prestação de contas, conforme diretrizes dos órgãos de controle;

IX. planejar, coordenar e executar atividades de programação orçamentária e financeira anual e plurianual, em conformidade com as orientações da Companhia e dos órgãos municipais responsáveis pela matéria;

X. apoiar as ações destinadas à concepção, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, planos, programas e projetos inovadores e à melhoria contínua da governança e da gestão estratégica no âmbito da Companhia; (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 44/83

XI. planejar, coordenar e supervisionar, em articulação com as demais diretorias e órgãos vinculados à Companhia, a criação de indicadores, a sistematização e a padronização de instrumentos de gestão e de melhoria contínua de processos;

XII. incentivar a tomada de decisão baseada em evidências por meio de sistemas e rotinas de gestão, a partir da administração de dados e da difusão de informações;

XIII. elaborar, implementar e gerenciar, em articulação com as diretorias e órgãos vinculados, um sistema municipal de informações e indicadores culturais e turísticos;

XIV. planejar, coordenar, supervisionar e elaborar, em articulação com as diretorias e órgãos vinculados, estudos técnicos e pesquisas de natureza estatística com vistas à formulação de políticas públicas e negócios nos âmbitos da economia criativa, da cultura e do turismo;

XV. coordenar o processo de prestação de contas anual, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle e do Conselho de Administração;

XVI. apoiar o Diretor-Presidente nas Assembleias e nas reuniões do Conselho de Administração, especialmente quanto a aspectos estratégicos e a resultados institucionais;

XVII. apoiar e acompanhar as ações dos programas e dos projetos de cooperação e sua articulação com organismos internacionais; e

XVIII. orientar, examinar e manifestar-se sobre as propostas de alteração da estrutura organizacional, do regimento interno e do estatuto da Companhia, incluindo suas subsidiárias e seus órgãos vinculados.

Seção XI

Das competências da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

Art. 40. Compete ao Assessor Especial para Assuntos Jurídicos:

I. assegurar a estrita observância dos preceitos legais e as adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da MARÉ, através do assessoramento na celebração de contratos de qualquer natureza, convênios e parcerias, entre outros instrumentos jurídicos, defendendo seus direitos e interesses;

II. prover análise de situações, emitir pareceres jurídicos e orientar sobre trâmites diversos de interesse da Companhia, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo;

III. assessorar os Conselhos e a Diretoria-Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhe suporte quanto aos aspectos legais de suas atuações;

IV. proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;

V. coordenar e assegurar a conformidade com leis, estatutos e normativas aplicáveis na gestão da MARÉ, promovendo a transparência e eficácia na comunicação com órgãos de controle e entidades governamentais;

VI. assegurar a aderência contínua às normativas legais e estatutárias;

VII. monitorar mudanças na legislação que impactem a organização e coordenar a adaptação necessária;

VIII. aconselhar sobre questões legais e de conformidade que afetam a operação da Companhia;

IX. monitorar continuamente a eficácia das políticas de conduta e integridade, propondo ajustes e melhorias,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 45/83

conforme necessário; e

X. atuar para que todas as ações governamentais estejam em conformidade com as normativas legais e éticas vigentes.

§ 1º O cargo será preenchido por indicação do Diretor-Presidente, eleito e destituível pelo Conselho de Administração, devendo o indicado atender aos seguintes requisitos:

I. ter formação superior em Direito; e

II. estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e possuir competência técnica para o exercício da função.

§ 2º Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor-Presidente.

Seção XII

Das competências da Assessoria Especial de Controle Interno

Art. 41. Compete ao Assessor Especial de Controle Interno:

I. proteger e salvaguardar os bens e outros ativos, assegurando o grau de confiabilidade da informação contábil-financeira, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, promovendo a eficiência, eficácia e a economicidade;

II. atuar em consonância com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade;

III. apoiar a Controladoria Geral do Município – CGM, bem como outros órgãos oficiais de controle externo;

IV. propor ao Diretor-Presidente as providências cabíveis, quando de alguma forma tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem ou não, em dano ao erário;

V. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), o Plano Estratégico e o Plano de Negócios, bem como a execução dos orçamentos da Companhia;

VI. verificar a legalidade dos atos de que resultem em realização de receita e despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio, bem como avaliar seus resultados;

VII. tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Diretor-Presidente;

VIII. cumprir metas e indicadores estabelecidos;

IX. executar ações, em razão do objetivo do Controle Interno, sob sua orientação ou por determinação do Diretor-Presidente;

X. realizar auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da Companhia;

XI. fiscalizar o cumprimento do código de ética dos servidores que integram o sistema de controle interno;

XII. realizar auditoria das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Companhia;

XIII. prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades da Companhia, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual e do relatório de gestão;

XIV. prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

XV. acompanhar os processos de interesse da Companhia junto aos órgãos de controle interno e externo e de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 46/83

defesa do Estado;

XVI. acompanhar a implementação das recomendações da CGM e das deliberações do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União, bem como atender outras demandas dos órgãos de defesa do Estado;

XVII. auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis da Companhia;

XVIII. apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

XIX. propor estratégias de transparência para a Companhia; e

XX. executar outras atividades de sua área de competência.

§ 1º O cargo será preenchido por indicação do Diretor-Presidente, eleito e destituível pelo Conselho de Administração, devendo o indicado atender aos seguintes requisitos:

I. ter formação superior; e

II. ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

§ 2º Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor-Presidente.

Seção XII-A

(Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Das competências da Assessoria Especial de Obras e Manutenção Predial

Art. 41-A. Compete ao Assessor Especial de Obras e Manutenção Predial:

I. elaborar e coordenar o plano anual e plurianual de obras, reformas, adequações de acessibilidade e manutenção predial dos equipamentos culturais e turísticos sob gestão da MARÉ;

II. elaborar, em articulação com a Diretoria de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos e com a Diretoria de Gestão Interna, o portfólio de projetos de infraestrutura, definindo prioridades, escopo, cronogramas e estimativas de custo;

III. integrar o planejamento físico (obras e intervenções) ao planejamento estratégico institucional, em diálogo com a Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação;

IV. acompanhar técnica e gerencialmente a execução de obras, reformas e serviços de manutenção predial nos equipamentos, fiscalizando contratos e instrumentos congêneres com relação a prazos, escopo, economicidade, qualidade, segurança e cumprimento de normas técnicas daqueles celebrados com a MARÉ;

V. elaborar, com o apoio das Diretorias da MARÉ, todos os artefatos de contratação (tais como: termos de referência, especificações técnicas, projetos básicos e executivos) de que tratam de manutenção predial, obras e serviços de engenharia;

VI. realizar análise técnica de propostas de licitação e contratos de manutenção predial, obras e serviços de engenharia, apoiando as comissões de licitações e os agentes de contratação;

VII. produzir relatórios periódicos de andamento físico-financeiro das obras e intervenções, com registro de medições, riscos, ajustes de cronograma e evidências fotográficas;

VIII. estruturar e manter atualizado um plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para cada

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 47/83

equipamento cultural e turístico (incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, climatização, telhados, estruturas especiais, sistemas cênicos etc.);

IX. articular-se com a de Diretoria de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos para programação de intervenções, minimizando impacto em programação cultural, turística e de uso comunitário;

X. monitorar ocorrências de manutenção, chamados, ordens de serviço e indicadores de desempenho (tempo de resposta, recorrência de falhas, custo por equipamento);

XI. decidir sobre intervenções urgentes em equipamentos (ex.: interdições parciais, adaptações de segurança), comunicando concomitantemente às Diretorias afetadas para ajustes de programação em homenagem à segurança das pessoas e do patrimônio público;

XII. zelar pela conformidade das obras e intervenções às normas de segurança, acessibilidade, patrimônio cultural, meio ambiente, prevenção de incêndio e pânico, e demais exigências legais;

XIII. realizar a interface com órgãos de controle e fiscalização (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos de patrimônio, meio ambiente etc.), assegurando obtenção e renovação de laudos, licenças e AVCB's (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

XIV. cooperar com a Assessoria Especial de Controle Interno e com a Auditoria Interna no fornecimento de informações e documentos necessários ao controle de conformidade das obras e contratos correlatos, bem como para fins de esclarecimentos aos Órgãos de Fiscalização;

XV. articular o planejamento das obras e manutenções com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e com políticas de urbanismo, mobilidade, turismo e acessibilidade do município;

XVI. articular-se com a Diretoria de Gestão de Equipamentos, Eventos e Territórios Criativos com vistas à priorização de intervenções em consonância com a escala territorial e a diversidade de contextos (zonas urbanas, litorâneas e rurais);

XVII. implantar e manter um sistema de informações sobre o estado físico dos equipamentos, inventário de ativos prediais, histórico de intervenções e indicadores de conservação;

XVIII. desenvolver metodologias e instrumentos de monitoramento (checklists, vistorias periódicas, mapas de risco) e alimentar a Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação com dados para análise de desempenho e tomada de decisão;

XIX. estimular soluções inovadoras em eficiência energética, sustentabilidade, acessibilidade e tecnologia aplicada à gestão de instalações dos equipamentos culturais e turísticos;

XX. executar outras atividades de sua área de competência;

§ 1º O cargo será preenchido por indicação do Diretor-Presidente, eleito e destituível pelo Conselho de Administração, devendo o indicado atender aos seguintes requisitos: (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

I. ter formação superior; e

II. estar devidamente inscrito no CREA ou CAU e possuir competência técnica para o exercício da função.

§ 2º Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor-Presidente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 48/83

Seção XIII

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Composição e mandato do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

§ 1° Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas e Pareceres", devendo prestar a declaração de que trata o artigo 149 da nº Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar a relação de seus bens.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia.

§ 3° Na constituição do Conselho Fiscal, deverá constar 01(um) membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes:

I. 02 (dois) representantes do acionista majoritário, sendo 01 (um) servidor público com vínculo efetivo com a administração pública; e

II. 01 (um) representante do acionista minoritário, nos termos do artigo 240 da Lei nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976.

§ 4° Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno como Conselheiro Fiscal para a MARÉ só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 01 (um) ano.

§ 5° A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no Inciso V, do artigo 163 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, artigos 163 a 165, ademais:

I. eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação; e

II. manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

III. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 49/83

V. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI. denunciar aos órgãos de administração da Companhia, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da mesma, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

VII. analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

IX. examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3° Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que a pauta preveja a deliberação sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

§ 6º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 03 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cuja remuneração será paga pela Companhia.

Art. 45. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à MARÉ e/ou aos seus acionistas ou administradores, e/ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 50/83

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 46. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, sempre que convidados, poderão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Subseção II

Requisitos para o Conselho Fiscal

Art. 47. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em Companhia.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de integrante da diretoria.

Art. 48. Os requisitos, a serem comprovados documentalmente, e as vedações exigíveis para o conselheiro fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Subseção III

Remuneração do Conselho Fiscal

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, a ser estipulada em Assembleia Geral, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo único. O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

Subseção IV

Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Fica facultada nas reuniões a participação dos Conselheiros por videoconferência, desde que assegurada a autenticidade dessa participação, hipótese na qual será válido seu voto para todos os efeitos legais, devendo haver o registro na ata da referida reunião.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 51/83

Art.50-A. A atuação do Conselho Fiscal será permanente e contínua, não restrita às reuniões. (Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I
Disposições gerais

Art. 51. A administração da sociedade obedecer-se-á ao disposto neste artigo:

§ 1° Os conselheiros e diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão prestar a declaração de que trata o artigo 149 da Lei n º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar relação de bens.

§ 2° O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processo administrativo e judiciais a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MARÉ.

§ 3° Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura do cargo.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração serão investidos mediante a assinatura do Termo de Posse, Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade e a Declaração de Desimpedimento, desde a data da respectiva eleição. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Seção II
Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 52. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, nas Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1° Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2° Além das exigências constantes nos capítulos específicos, os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;
II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 52/83

Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) 04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança, tais como coordenações gerais, diretorias, cargos de secretário municipal, estadual ou em nível nacional, em pessoa jurídica de direito público;

d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou,

e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 3° Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Seção III

Perda do Cargo

Art. 53. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

II. O membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 54. O exercício social da MARÉ abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 55. As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após efetuadas as amortizações necessárias, dos lucros serão deduzidos 5% (cinco) por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte) por cento do capital social, na forma da lei. O saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1° A MARÉ deve levantar balanços trimestrais, podendo a Diretoria, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 2° Os prejuízos serão suportados pela reserva legal.

§ 3° 25% (vinte e cinco) por cento para divisão do dividendo mínimo previsto no artigo. 202, da Lei n°. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 56. Todas as ações terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da Lei.

Art. 57. O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 53/83

social.

§ 1° Os dividendos pertencentes ao Município de Maricá deverão ser creditados em conta do Tesouro Municipal, impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade dos administradores.

§ 2° O Município subscreverá, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento mais 01 (uma) ação, do capital da MARÉ, quer diretamente, pelo Tesouro Municipal, quer através de autarquia municipal.

§ 3° Todas as ações subscritas na forma do parágrafo anterior são ordinárias, com direito a voto.

Art. 58. Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos em proveito do fundo de reserva legal da Companhia.

CAPÍTULO VI
DEMAIS ÓRGÃOS

Seção I
Da Auditoria

Art. 59. A MARÉ deverá possuir, em sua estrutura, sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 9º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, podendo também contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna terá independência, conforme legislação aplicável, e será escolhido pelo Conselho de Administração, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. ter formação superior condizente com a do exercício das funções, além de competência técnica comprovada; e

II. ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

Art. 60. Caberá a Auditoria Interna:

I. avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento e execução de programas e projetos da MARÉ, bem como do orçamento;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade, entre outros, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MARÉ, bem como da aplicação adequada dos recursos;

III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV. ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V. apoiar os órgãos de controle e fiscalização no exercício de sua missão institucional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 54/83

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 61. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 62. À Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 63. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 64. Compete à Ouvidoria atender ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção III

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 65. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Controle Interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras da MARÉ;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da MARÉ, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos; e

c) gastos incorridos em nome da Companhia.

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela MARÉ;

IX. ter acesso a informações relevantes e, quando necessário, também a empregados, colaboradores e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 55/83

contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão de suas atribuições;

X. examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos auditores independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;

XI. acompanhar a atuação da Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis; e

XII. assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas à área contábil, à auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da MARÉ, acompanhando a análise e resolução das mesmas.

Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública municipal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

§ 3º O disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de Companhia não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Companhia.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente:

I. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II. atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28;

III. ter residência no Brasil; e

IV. comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 56/83

ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 8º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 9º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 10. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos com a assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 11. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 12. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 68. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento de membros do Comitê de Auditoria Estatutário competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto que completará o mandato do substituído.

Art. 69. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus à remuneração mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral, observados os limites globais de remuneração aprovados para a administração da Companhia. (Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

Art. 70. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades.

§ 1º A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 3º A restrição de que trata o § 2º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 71. A Companhia deverá promover a implementação de um canal de denúncias para receber, de qualquer cidadão, relatos de condutas inadequadas sobre temas sensíveis, sendo garantidos o anonimato e a proteção ao denunciante.

Art. 72. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 57/83

realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

Art. 73. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 74. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 74-A. A Companhia disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os currículos ou resumos profissionais dos membros do Comitê em exercício, mantendo-os atualizados enquanto durar o respectivo mandato. (Redação alterada pela AGE datada 03 de março de 2026)

Art. 74-B. A atuação do Comitê de Auditoria Estatutário será permanente e contínua, não restrita às reuniões. (Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

Seção IV

Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 75. Com base no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a MARÉ contará com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências:

I. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II. opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;

IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores; e

V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 76. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, composto por 03 (três) membros, será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento e/ou por membros externos. (Redação alterada pela AGE 03 de março de 2026)

Art. 76-A. A atuação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será permanente e contínua, não restrita às reuniões. (Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

§ 1º Na primeira reunião realizada após a composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 58/83

Remuneração, os membros elegerão o(a) seu(sua) Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º O(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será substituído(a) por qualquer um dos demais membros nos casos de eventual ausência.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 01 (uma) recondução, permanecendo no exercício de suas funções até a eleição e investidura de seus sucessores, podendo ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 5º Em caso de vacância de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto para completar o mandato.

§ 6º No caso de impedimento de um membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, este deve comunicar o fato ao(a) seu(sua) Presidente com as devidas explicações que deverá registrá-lo na ata da respectiva reunião.

§ 7º A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 8º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos, com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 9° O Comitê poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

§ 10. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11. Os membros do Comitê farão jus à remuneração mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral, observados os limites globais de remuneração aprovados para a administração da Companhia. (Redação incluída pela AGE 03 de março de 2026)

Seção IV-A

(Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 76-B. Compete ao Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração:

I. atuar como Consultor do Conselho de Administração no desempenho de seus deveres e responsabilidades, sem poder de deliberação, devendo ser garantido ao Comitê acesso às reuniões;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 59/83

II. subsidiar tecnicamente o Conselho de Administração na análise de matérias complexas que exijam conhecimento especializado;

III. sempre que instado, estruturar processos decisórios por meio de matrizes de risco-benefício, fluxos de governança e cenários prospectivos para deliberações estratégicas;

IV. avaliar a aderência das políticas corporativas às melhores práticas de governança da OCDE, propondo ajustes, quando necessário; e

V. propor métricas qualitativas para avaliação do próprio Conselho de Administração, na perspectiva da eficácia deliberativa.

§ 1º O Comitê será composto de 04 (quatro) membros, que farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral observados os limites globais de remuneração aprovados para a administração da Companhia;

§ 2º Os pareceres exarados pelo Comitê não serão vinculantes.

Art. 76-C. A atuação do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração será permanente e contínua, não restrita às reuniões. (Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração farão jus à remuneração mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral, observados os limites globais de remuneração aprovados para a administração da Companhia. (Redação incluída pela AGE datada 03 de março de 2026)

CAPÍTULO VII

DA CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 77. A Assessoria Especial de Controle Interno é a área responsável pela Conformidade e Gerenciamento de Riscos e tem as seguintes competências básicas: (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

I. propor e executar políticas e ações de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

III. comunicar à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

VIII. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nesses aspectos; e

XI. (Revogado pela AGE datada de 03 de março de 2026)

CAPÍTULO VIII

DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE

Art. 78. Evidenciam-se como práticas de integridade a serem obrigatoriamente observadas pela MARÉ aquelas que se destinem a se conformar aos princípios administrativos, às boas práticas e às condutas regulares a serem disciplinadas em ato normativo específico, bem como as disciplinas abaixo:

I. observância à devida viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus balanços, bem como por declarações para esse fim firmada por seu dirigente máximo;

II. regularidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

III. demonstração de compatibilidade entre as ações promovidas para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação;

IV. observância aos regramentos e vedações de mandatos eletivos constante na legislação e neste Estatuto, vedadas a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, quando inadmitida recondução;

V. aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão das suas informações;

VII. manter em bom estado os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII. prezar pela apresentação anual da Declaração de Rendimentos, conforme disposições deste Estatuto;

IX. velar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

X. assegurar a autonomia do seu conselho fiscal e devida atuação do conselho de administração;

XI. realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

XII. apresentar, quando for o caso, plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

XIII. velar pelos princípios inerentes à gestão democrática;

XIV. apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria;

XV. propiciar a devida transparência da gestão da movimentação dos recursos e instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;

XVI. observar a devida aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 61/83

XVII. atender às medidas empreendidas pelos órgãos de controle interno da MARÉ;

XVIII. publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano; e

XIX. comprovação do cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

Art. 79. A MARÉ deverá dar publicidade e transparência às seguintes informações, sem considerar outras exigências constantes nas legislações específicas e em demais atos normativos expedidos pela Companhia:

I. cópia do estatuto social atualizado;

II. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e suas remunerações;

III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas; e

IV. documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do Conselho Fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico da organização e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

CAPÍTULO IX

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 80. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e dos Diretores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à MARÉ.

Art. 81. Fica assegurado aos Administradores, Diretores e Assessor Jurídico e Assessor de Controle Interno o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO X

QUARENTENA PARA OS DIRETORES

Art. 82. Os membros da Diretoria-Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais legislações aplicáveis.

Art. 83. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 62/83

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 84. Configura-se como conflito de interesse após o exercício de cargo ou emprego:

I. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II. no período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO XI

REGRAS DE GOVERNANÇA

Art. 85. Para atender aos requisitos mínimos de transparência exigidos na legislação, deverão ser elaborados, mantidos e publicamente divulgados em página da internet, de forma permanente e cumulativa, todos os documentos estipulados no artigo 8º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, sem prejuízo das outras formas de divulgação de observância obrigatória.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 63/83

Art. 86. Deverá ser elaborado e mantido pela MARÉ o Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º do artigo 9º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que disponha sobre:

I. as regras objetivas relacionadas à necessidade de conformidade e de conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, em especial às normas de proteção à informação sigilosa da Companhia, de combate à corrupção, das políticas da MARÉ, e da celebração de transações que observem condições de mercado;

II. os deveres em relação à sociedade civil, como responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho; e

III. a identificação do órgão ou área independente responsável pela apuração de denúncias.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. A MARÉ entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

Art. 88. As despesas com publicidade e patrocínio da Companhia não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único. O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria-Executiva justificada com base em parâmetros de mercado do setor de atuação da MARÉ, e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 89. A Companhia poderá, para o desempenho de suas atribuições, observado o ordenamento jurídico, organizar e prestar diretamente os serviços ou delegá-los a terceiros, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços inerentes ao seu escopo.

Art. 90. A MARÉ fica autorizada a contratar terceirizados ou terceiros, inclusive serviços de consultoria, estudos e projetos, ou qualquer outro serviço, observada a respectiva legislação e regulamentação, para desempenho de suas atribuições, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços inerentes ao seu escopo.

Art. 91. O regime jurídico dos empregados da MARÉ será o da Legislação Trabalhista, observando-se também os regulamentos internos da MARÉ e as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Parágrafo único. A admissão de empregados na MARÉ será efetivada mediante concurso público, cuja primeira edição deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do seu Registro Comercial. (Redação alterada pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 91-A. Ao servidor público pertencente a órgão ou entidade municipal, inclusive ao Município de Maricá, ou de outras esferas de governo ou Poder, quando cedido à MARÉ com ônus para esta, ficará assegurada a percepção da remuneração do cargo efetivo de origem, hipótese em que a MARÉ efetuará o pagamento integral do valor do respectivo cargo comissionado. (Redação incluída pela AGE datada de 03 de março de 2026)

Art. 92. Os administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 64/83

I. legislação societária e de mercado de capitais;

II. divulgação de informações;

III. controle interno;

IV. código de conduta;

V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 93. O acionista controlador da sociedade de economia mista deverá:

I. fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da sociedade de economia mista, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II. preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções; e

III. observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 94. O acionista controlador da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do artigo 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

§ 2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º.

Art. 95. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na Legislação Complementar e aplicável às Sociedades Anônimas.

Maricá, 03 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA ANDRADE VIANNA
Data: 27/03/2026 17:19:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR
Data: 30/03/2026 08:38:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA - (CTMAR)
NIRE: 333.0036207-0 Protocolo: 2026/00438584-2 Data do protocolo: 07/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/04/2026 SOB O NÚMERO 00007702782 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6CFBFEE2CF85571B41A2C0A1BC6DC48B0BF885E1C033CCC24398C3A1FBAD3E13
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 65/83